



CONTRATO Nº 27 /2017

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI-ME**, CONFORME ADIANTE.

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, nº 80, Centro, NOSSA SENHORA DE LOURDES/Se, CNPJ Nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, sob. RG nº. 1097020 SSP/SE e CPF nº. 653.790.805-10, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.695.934/0001-09, com sede na Rua Arquibaldo Silveira, 112, Centro, Propriá/SE, CEP.49.900-000, neste ato pelo Srº **CAUÊ FEITOZA ALVES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.298.772-2 SSP/SE e CPF nº. 035.937.915-013, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº **05/2017**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Materiais Permanentes (Mobiliários em geral), Equipamentos Diversos (Informática, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos), Ar condicionado e Áudio em atendimento as necessidades deste Município, conforme descrito no termo de referência do Pregão nº. 05/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº. 05/2017.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

Pelo fornecimento dos produtos descritos no edital, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de R\$ **48.080,00** (quarenta e oito mil oitenta reais), de acordo com o fornecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
4	ARMÁRIO DE AÇO TIPO ROUPEIRO: PRÁTICO E VERSÁTIL, DEVE POSSUIR 12 PORTAS, COM FECHADURA CONJUGADA OPCIONAL, PITÃO PARA CADEADO, ALÉM DE	UNID	5	755,00	3.775,00

	TRATAMENTO ESPECIAL DA SUPERFÍCIE E PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS PROTETORAS. ALTURA: 196CM LARGURA: 93CM PROFUNDIDADE: 36CM QUANTIDADE DE PORTAS: 12				
5	<b>ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS:</b> MATERIAL: AÇO EM CHAPA 26 ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ COR: CINZA ALTURA 133CM LARGURA: 47CM PROFUNDIDADE: 50CM SISTEMA DE FECHAMENTO: FECHADURA COM 02 CHAVES GAVETAS: 04 UNIDADES CAPACIDADE DE CARGA POR GAVETA: 25KG	UNID	3	435,00	1.305,00
6	<b>BATEDEIRA DE BOLO INDUSTRIAL:</b> ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: CAPACIDADE=5 LITROS REDUTOR PLANETÁRIO=NÃO POTÊNCIA=1/4 CV ALTURA=445 MM LARGURA=250 MM COMPRIMENTO=490 MM PESO=32 KG	UNID	8	2.770,00	22.160,00
13	<b>FOGÃO INDUSTRIAL DE 06 (SEIS) BOCAS COM FORNO:</b> CARACTERÍSTICAS GERAIS GRELHAS EM FERRO FUNDIDO 30X30 (6 DEDOS) QUEIMADORES NO MODELO SIMPLES GAMBIARRA STANDER (AÇO) REGISTRO TORNEIRA (BORBOLETA) BANDEJA COLETORA DE RESÍDUO PINTURA PRETA TEXTURIZADA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA CHAPA EM AÇO CARBONO	UNID	2	1.530,00	3.060,00
19	<b>MESA RETANGULAR EM MADEIRA MAÇA,</b> TAMANHO 3,0 X 0,90 X 0,04 (BORDA COM 07 CM) COM 02 (DOIS) BANCOS	UNID	3	1.100,00	3.300,00
28	<b>TELEVISOR,</b> COM TELA DE NO MÍNIMO 40", CONVERSOR DIGITAL, TIPO LED, ENTRADA HDMI, PORTAS USB E FULL HD	UNID	6	2.180,00	13.080,00
29	<b>VENTILADORES DE PAREDE</b> MEDINDO 50 CM, COM 03 VELOCIDADES	UNID	7	200,00	1.400,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante



a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado na Secretaria de Finanças deste Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Fornecer os produtos objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II. Entregar os itens conforme solicitado no almoxarifado do município de acordo com o quantitativo determinado pela Administração Municipal;
- III. A entrega do produto deve ser Imediato a partir da solicitação;
- IV. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- V. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I-** Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;
- II-** Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III-** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**



A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

UO: 02 – Secretaria Geral de Administração – Ação: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral – Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: (026).

UO: 018 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2040 – Manutenção da Secretaria de Educação – Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: (050).

UO: 018 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2042 – Salário Educação – Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: (022).

UO: 018 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2043 – Programa Dinheiro direto na Escola – PDDE – Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: (026).

UO: 20 – Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento – Ação: 2063 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento – Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recurso: Próprios

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO**

O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO Nº. 05/2017**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:



- I** - Advertência;
- II** - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III**- Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro distrital de NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

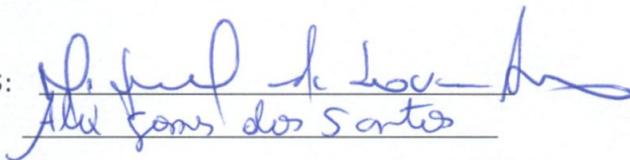
E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes(SE), 23 de Março de 2017.

  
Fábio Silva Andrade  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
CAUÊ FEITOZA ALVES  
ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Alu Gomes dos Santos